

RESULTADO DOS RECURSOS - EDITAL Nº 02/2026/DGP/PRODIN

Em atendimento ao disposto no item 10.2 do Edital nº 02/2026 DGP/PRODIN, foram analisados os recursos apresentados pelas pessoas candidatas em relação ao resultado parcial. A seguir, são apresentados os resultados das análises, acompanhados das respectivas fundamentações.

Candidato	Resultado do recurso	Fundamentação
Paulo Roberto de Oliveira Bonifácio	INDEFERIDO	1.Ausência de vaga no câmpus de lotação (Itajaí) - A Tabela 1 (item 6.4) do edital indica 0 (zero) vagas para afastamento. O item 6.6 descreve que a concessão de afastamento precisa respeitar o quantitativo de vagas por câmpus. O item 6.7 veda o remanejamento de vagas entre os campi, para os casos de não utilização. Quanto a regra de aplicação da cota PPI, o item 6.9 condiciona a ocupação de vagas reservadas à existência de vaga no respectivo campus. 2.Sobre o Edital - O item 3.1 fixou o prazo de impugnação em até 2 dias úteis subsequentes ao lançamento do mesmo (até 27/08/2026). No edital, fica descrito que “não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele(a) que apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições deste Edital”. Neste sentido, argumentar contra as regras de distribuição por campus, neste momento do cronograma do edital está fora do prazo. Impugnar o edital, ao apontar inconsistências quanto aos limites e critérios de distribuição de vagas, seja vinculado à gestões passadas e ou ao descumprimento de ações afirmativas na fixação das vagas por câmpus, é intempestivo. 3.Inaplicabilidade do Decreto nº11.443/2023 - O referido decreto dispõe exclusivamente sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo (30%) em Cargos em Comissão (CCE) e Funções de Confiança (FCE) na administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Sendo assim, não existe precedente administrativo ou jurisprudencial que aplique o Decreto nº 11.443/2023 a processos de afastamento de docentes para pós-graduação/pós-doutorado. O decreto está para ocupação de cargos de chefia/direção e não à concessão de licenças/afastamentos ou editais internos de qualificação, que o caso do edital 02/2026 DGP/PRODIN. 4.Alocação de vagas - O limite de docentes afastados por unidade/câmpus observa o percentual teto de substituição de pessoal docente fixado em 8% do quadro efetivo por câmpus, nos termos da Tabela 1 e item 6.5 do edital). Desta



		forma, respeita-se o impacto nas atividades acadêmicas locais. Ao se fixar o limite de 8% atende-se o índice de RAP (relação professor-aluno). Em 2027.1 o percentual projetado de afastamentos do Câmpus Itajaí ainda supera o limite do percentual. Alterar a distribuição de vagas por câmpus durante a vigência deste edital não é procedente pois no item 6.7, prevê que vagas de um câmpus não podem ser remanejadas para outro. Sobre o Procurador do IFSC - A Procuradoria Federal junto ao IFSC funciona como uma unidade descentralizada da Advocacia-Geral da União (AGU). No Portal do Servidor, a instrução que figura sobre a manifestação da Procuradoria junto ao IFSC é exclusiva para ocupantes de cargos de Reitor, Diretor Executivo, Pró-reitor, Diretor-geral de câmpus e Assessor de Correição e Transparência. Há um mapa de todo o processo para o atendimento de demandas internas de consulta à Procuradoria. A Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Competências Profissionais não reúne condições necessárias para solicitar manifestação do Procurador.
Gregory Chagas da Costa Gomes	DEFERIDO	Conforme documento anexado pelo(a) próprio(a) proponente no ato da candidatura para este edital, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (POSMEC/UFSC) estabelece o prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da matrícula. Para fins desta análise e para o cômputo do tempo, em não identificado no documento menção expressa à matrícula, entende-se o ACEITE, com data expedida em 05/08/2026, como a vinculação do candidato ao referido programa de pós-graduação. Isso posto, projeta-se o término regular do doutorado para agosto de 2030. O Item 7.2 do Edital nº 02/2026/DGP/PRODIN reza que a fixação do prazo de afastamento deve considerar o tempo já cursado no programa. Tendo o ingresso ocorrido em 2026/2, restam 7 (sete) semestres de afastamento integral concedidos por este edital (com início em 2027/1 e encerramento em 2030/1). Ora, estender a concessão até o final do semestre 2030/2 ultrapassa a vigência declarada pelo próprio programa de pós-graduação. Isso contraria o disposto nos itens 7.2 e 7.3 do edital. Desta forma, a concessão do afastamento dar-se-á até o final do semestre letivo 2030/1.

Florianópolis, 30 de setembro de 2026.

Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Competências Profissionais (CCOMP)

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60